



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/MG E LUCIANA NEPOMUCENO ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**, CNPJ 18.300.996/0001-16, sediada à Avenida 1º de Janeiro, 1748, Centro, Araújos/MG - CEP: 35.603-000, representada, neste ato, pelo Exmº Prefeito Municipal, Sra. Sônia Maria Batista Couto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **LUCIANA NEPOMUCENO ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME**, pessoa jurídica, com sede à Rua Desembargador Jorge Fontana, 80, Sala 709/710, Belvedere, em Belo Horizonte/MG, CNPJ 07.676.947/0001-66, neste ato representada pela advogada Luciana Diniz Nepomuceno, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MG sob o nº 70.132, CPF 941.802.026-20, doravante, denominado simplesmente **CONTRATADA**; ajustam e contratam o presente, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de folhas constantes do processo de inexigibilidade, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, II e III, 25, II, §1º e 26, parágrafo único, com suas alterações posteriores.

1.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei n.º 8666/93.

1.4 – Integram o presente contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 001/2017, a prestação de serviços advocatícios de consultoria jurídica especializada, em matéria de Direito Constitucional Municipal, especificamente: serviço Técnico Especializado de Consultoria Jurídica em matéria de Direito Público Municipal, especialmente:

- a) Análise da constitucionalidade de atos normativos elaborados pela Prefeitura Municipal de Araújos (Projetos de Leis, Resoluções, Portarias etc.);
- b) Elaboração de minutas de projetos de lei ordinária, lei complementar, resoluções, decretos legislativos, emendas às leis orgânicas etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- c) Análise e pareceres jurídicos sobre projetos em tramitação na Casa; assessoria na aprovação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e do Orçamento Anual, analisando as eventuais inconstitucionalidades e irregularidades técnicas e sugerindo alterações;
- d) Consultas acerca da regularidade ou procedimentos regimentais a serem adotados na Prefeitura Municipal de Araújos; conforme solicitação da Procuradoria Jurídica da, nos termos da proposta apresentada, que fica, desde já, fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATADO terá até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da consulta formulada pelo CONTRATANTE, para respondê-la.

3.2 – As consultas poderão ser respondidas por escrito, por telefone ou por e-mail, de acordo com a solicitação da Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

4.1 - Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão negociáveis no início do exercício, quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do contrato, com base na variação do IGPM ou outro índice oficial substitutivo, nos termos do art. 40, XIV, “c”, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor estabelecido no presente processo licitatório, que equivale a **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais** (integrais ou *pro rata tempore*).

4.3 – As despesas atinentes à prestação de serviços, tais como eventuais custas processuais, fotocópias, correio, intimações, diárias, deslocamentos etc., não se incluem no valor mensal pago pela CONTRATANTE e deverão ser reembolsadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/MG, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos pelo CONTRATADO.

4.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, documento equivalente ou recibo pelo CONTRATADO.

4.5 – A nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo documentos emitidas com outro CPF ou CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.6 – Para qualquer alteração nos dados da empresa, o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da nota fiscal ou documento equivalente de prestação de serviços.

4.7 – O pagamento à CONTRATADA deverá ser realizado, mensalmente, até todo o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato é firmado pelo prazo de **06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

necessidade comprovada e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, ou, ainda, rescindido a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente:

- 04.122.0055 – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
- 04.122.0055.2029 – MANUT. DIV. DE SERV. GERAIS
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 63

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 – Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.3 – Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço.

7.4 – Cumprir os prazos de entrega pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços solicitados.

7.5 – Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto do presente contrato, poderá ser rescindido o contrato.

7.6 – O objeto que integra o presente Contrato em todos os seus termos e condições deverá ser fornecido rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa do CONTRATADO, com a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.7 – Caso o CONTRATADO se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/MG, poderá, após regular aviso ou notificação, rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Credenciar, perante o CONTRATADO, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços solicitados.

8.2 – Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados.

8.3 – Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

8.4 – Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência, que será aplicada pelo Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/MG;

9.1.2 – Multa de mora correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados da data em que o mesmo for solicitado.

9.1.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, caso o serviço prestado não tenha a mesma especificação do contrato, quer seja em sua descrição, como também em sua unidade.

9.1.4 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CONTRATADO.

9.2 – Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da regular intimação para o ato.

9.3 – Caso o CONTRATADO se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo FORA DAS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/MG, poderá rescindir o contrato.

9.5 - Caso o CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8666/93, o CONTRATADO poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o Contratante.

9.5.1 - Fica entendido que, com a inadimplência do CONTRATANTE, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

9.6 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, o CONTRATADO incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

11.2 – E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

11.3 – O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/MG, 13 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/MG
Antônio José Almeida de Sousa

LUCIANA NEPOMUCENO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
Luciana Diniz Nepomuceno

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF